Lei n. 403, de 20-6-1960

Dispõe sôbre autorização para a alienação de imóvel do patrimônio da Municipalidade

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, uma área de terreno de sua propriedade, situada no alto do Matadouro Municipal, medindo 20.500 m2 (vinte mil e quinhentos metros quadrados).

§ único: — Efetivar-se-á esta venda, exclusivamente àquele que destinar essa área à instalação imediata de uma indústria.

Artigo 2.º — Observar-se-ão as seguintes condições:

a) — o edital será publicado, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, afixado no lugar público de costume e inserto no Diário Oficial do Estado e na imprensa local;

b) — as [redacted] mente assinadas, com [redacted] lacrados deverão conter:

I) — A declaração de que o concorrente aceita as cláusulas de edital.

II) — O preço que o mesmo se propõe a pagar pela aquisição dessa área de terreno.

c) — os concorrentes farão prova de:

1) — idoneidade moral e financeira;

2) — que acham quites com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com os Institutos Sociais aos quais se subordinam suas atividades;

3) — efetivação de um depósito de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) como garantia da assinatura de compra por sua parte;

d) — à Prefeitura Municipal ficará reservado o direito de, das propostas apresentadas, aprovar àquela que julgar mais conveniente aos interesses do Município ou rejeitar à tôdas, sem que disto resulte qualquer direito aos concorrentes.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 20 de junho de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 20 de junho de 1960. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70